



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº _____/2026-CMS

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL POR REDES AÉREAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a organização, utilização e ocupação do espaço público municipal por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações, visando:

- I – à segurança da população;
- II – à mobilidade urbana;
- III – à acessibilidade;
- IV – à preservação da paisagem urbana;
- V – à proteção do interesse público local.

Art. 2º - A utilização do espaço aéreo público municipal por concessionárias, permissionárias ou empresas autorizadas deverá observar:

- I – as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela ANEEL, ANATEL e ABNT;
- II – as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- III – os padrões de segurança e qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

Art. 3º - Constituem situações que comprometem o uso adequado do espaço público urbano:

- I – a existência de fios, cabos ou equipamentos sem identificação visível;
- II – a permanência de cabos inservíveis, obsoletos ou abandonados;
- III – a disposição de fiações que represente risco à segurança de pedestres, ciclistas ou veículos;
- IV – a interferência indevida em equipamentos de iluminação pública ou outros bens públicos.

Art. 4º - Verificada situação que comprometa a segurança ou o uso adequado do espaço público, o Município notificará formalmente a concessionária ou empresa responsável,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

para ciência e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas competências legais e contratuais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de cooperação, convênios, ajustes ou protocolos institucionais com concessionárias e órgãos reguladores, visando à promoção de ações integradas de organização e manutenção da rede aérea urbana.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, quando necessário, editar atos regulamentares de caráter orientativo, observadas as competências constitucionais e legais dos entes envolvidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 13 DE MAIO DE 2026.**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa não é apenas uma norma administrativa: é um instrumento de transformação urbana. Ele traduz o compromisso do Município de Santana com a construção de uma cidade mais segura, acessível e moderna, capaz de conciliar o avanço tecnológico com o bem-estar coletivo.

Ao disciplinar o uso do espaço público por redes aéreas de energia elétrica e telecomunicações, estamos garantindo que o crescimento da infraestrutura essencial ocorra em harmonia com os princípios da segurança da população, da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e da preservação da paisagem urbana.

Com esta lei, Santana reafirma sua autonomia municipal, prevista no artigo 30 da Constituição Federal, e demonstra maturidade institucional ao integrar suas diretrizes às normas técnicas da ANEEL, da ANATEL e da ABNT. Essa convergência fortalece a credibilidade do Município e assegura que nossas ações estejam alinhadas aos padrões nacionais de qualidade e segurança.

Mais do que ordenar cabos e fios, esta lei protege vidas, valoriza o espaço urbano e promove inclusão social. Ela garante que pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência possam transitar com dignidade; que nossas ruas e avenidas estejam livres da poluição visual; e que os serviços de energia e telecomunicações sejam prestados com maior eficiência.

Além disso, ao autorizar a celebração de convênios e protocolos com concessionárias e órgãos reguladores, o Município abre caminho para uma gestão compartilhada, capaz de resolver problemas de forma integrada e preventiva. Essa cooperação institucional é a chave para que Santana avance rumo a um modelo de cidade sustentável e inteligente.

Portanto, este Projeto de Lei não é apenas uma resposta às demandas atuais, mas uma projeção de futuro. É a oportunidade de transformar Santana em referência de organização urbana, de respeito ao cidadão e de compromisso com o interesse público.

Documento assinado digitalmente



RARISON RICAR SANTIAGO PINTO

Data: 13/05/2026 13:08:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RARISON SANTIAGO

Vereador Solidariedade - STN/AP